

reais e noventa e um centavos);

-Tipo Infantil, com medida de comprimento da urna Funerária de 1,20m, R\$ 783,32 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos);

-Tipo Infantil, com medida de comprimento da urna Funerária de 1,40m, R\$ 883,15 (oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos);

Parágrafo Único. A tabela de preços do Serviço Funerário Padronizado no Município de Porto Alegre deverá ser afixada em local visível e de fácil leitura no interior das empresas prestadoras de serviços funerários.

**Art. 5º** Poderão prestar serviços funerários no âmbito do Município de Porto Alegre somente as empresas Funerárias permissionárias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Parágrafo Único. Será admitido às empresas não permissionárias da Prefeitura de Porto Alegre, sendo licenciadas e registradas em seus municípios de origem, bem como devidamente cadastradas na Central de Atendimento Funerário – CAF/POA, somente realizar traslados de corpos de outros municípios para serem sepultados na Capital, ou vice-versa, realizar traslados de corpos da Capital para serem sepultados em outros municípios, desde que, obrigatoriamente, providenciem a competente emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Corpos – GALSC, junto à CAF/POA, respeitando e acatando as normas que regem o Sistema Funerário Municipal, sujeitando-se inclusive às penalidades nelas previstas. Em caso de traslado para fora do Município de Porto Alegre, além da emissão da GALSC, também será necessária a emissão da Guia de Autorização de Traslado de Corpos – GAT-C.

**Art. 6º** Os Hospitais públicos e particulares de Porto Alegre, o Departamento Médico Legal, as Clínicas Geriátricas e as Casas de Saúde localizadas neste Município somente poderão entregar corpos para sepultamento a empresas de serviços funerários, mediante a apresentação da respectiva Guia de Autorização para Liberação e Sepultamentos de Corpos – GALSC, emitida pela Central de Atendimento Funerário de Porto Alegre – CAF/POA.

**Art. 7º** Os Hospitais públicos e particulares e as Casas de Saúde do Município deverão afixar em local apropriado, visível e de fácil leitura, no interior dos prédios, a relação das empresas prestadoras de serviços funerários permissionárias da Prefeitura de Porto Alegre e as informações pertinentes, na forma do inciso II, do Art. 10, da Lei Complementar 373/96.

**Art. 8º** Os Hospitais públicos e particulares do Município deverão afixar junto aos seus respectivos Necrotérios as informações discriminadas, conforme Art. 15, da Lei Complementar 373/96.

"Para sua proteção, denuncie ao Poder Público Municipal, pelo telefone abaixo indicado, se recebeu neste estabelecimento recomendação de apresentação de qualquer empresa Funerária. Telefone 156!"

**Art. 9º** Os Cemitérios públicos e particulares do Município deverão afixar em local visível e de fácil leitura a relação das empresas prestadoras de serviços funerários permissionárias da Prefeitura de Porto Alegre.

**Art. 10** Mantém-se o IPCA-IBGE como índice de reajuste anual da tabela de preços do Serviço Funerário Padronizado no Município de Porto Alegre, sendo que o reajustamento dos valores se dará sempre no mês de junho de cada exercício.

**Art. 11** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2021.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

### **EDITAL**

**PROCESSO SELETIVO 019/2021**

**ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS**

**ENSINO SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**PROCESSO 21.14.000005589-1**

A COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS – CIRH DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – DEMHAB, em observância ao disposto no Decreto Municipal 16.132, de 25 de novembro de 2008 e no Decreto Municipal 19.496, de 09 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICA a abertura de Processo Seletivo de estagiários de NÍVEL SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL para atuação junto ao Departamento.

## 1. DOS REQUISITOS

1.1 Os candidatos deverão ter idade mínima de 16 anos até a data da inscrição.

1.2 Os candidatos deverão estar regularmente matriculados em Instituições de Ensino e com efetiva frequência no curso.

1.3 Os candidatos deverão estar previamente cadastrados no Banco de Dados da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/estagios>, para serem convocados de acordo com o perfil das vagas disponíveis.

1.4 Os candidatos serão informados por e-mail, da realização do referido certame, indicando data e horário de realização das provas objetivas.

## 2. DAS VAGAS

2.1 O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de NÍVEL SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL, bem como à formação de cadastro reserva para futuras vagas. A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

CATEGORIA	CURSO	VAGAS	CADASTRO RESERVA
B	Engenharia Civil	01	SIM

2.2 O valor da Bolsa-Auxílio pode ser consultado no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/estagios/>.

## 3. DA ETAPA 1 - PROVA OBJETIVA

3.1 A seleção de estagiários ocorrerá dia 21/10/2021 às 10h e consistirá de prova objetiva *online* com 10 questões de conhecimento específico, de acordo com a vaga em questão, elaboradas pelo técnico da área.

3.2 As provas objetivas *online* serão disponibilizadas através de *link* de acesso ao sistema de provas eletrônicas para seleção de vagas de estágio, que será enviado ao e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato ler as instruções constantes no e-mail e segui-las para ter acesso à prova.

3.3 Uma vez iniciada a prova, os candidatos terão o tempo de 30 (trinta) minutos para resolução da mesma. Após a conclusão da prova, a mesma não poderá mais ser acessada.

3.4 Caso o candidato saia do sistema de aplicação da prova objetiva *online*, seja por problemas técnicos ou por conta própria, o Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB –, não se responsabilizará por prova objetiva *online* não recebida devido a motivos de ordem técnica dos computadores, à falha de comunicação, ao congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como a outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.5 O candidato que não realizar a prova objetiva *online* na data e no horário previsto neste Edital estará automaticamente excluído do Processo.

## 4. DA ETAPA 2

4.1 Fica dispensada a etapa de Análise de Perfil, em decorrência da Pandemia de COVID-19.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% na ETAPA 1.

5.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5.3 A lista dos candidatos aprovados será divulgada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA –, além de cada candidato aprovado ser contatado por e-mail.

## 6. DO RECURSO

6.1 Os recursos deverão ser encaminhados à EDRH/CIRH/DEMhAB, por meio eletrônico para o e-mail [divulgaestagios@demhab.prefpoa.com.br](mailto:divulgaestagios@demhab.prefpoa.com.br) no período máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do Processo Seletivo no DOPA.

## 7. CONVOCAÇÃO

7.1 A convocação para o aceite da vaga será realizada via telefone, conforme informação do cadastro, ou por e-mail. É imprescindível o candidato estar atento a tais meios de comunicação.

7.2 No caso de não comparecimento do candidato conforme combinado ou recusa à vaga, será convocado o próximo classificado.

## 8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Este Edital e os Processo Seletivo realizados para suprir as vagas publicadas, bem como o cadastro reserva, terão validade de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Edital.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de responsabilidade do candidato selecionado comunicar a alteração de qualquer dado em seu cadastro, através

do e-mail [divulgaestagios@demhab.prefpoa.com.br](mailto:divulgaestagios@demhab.prefpoa.com.br) ou pelo telefone 3289-7236.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2021.

**FABIANO RAMOS DOS SANTOS**, Coordenador de Infraestrutura e Recursos Humanos em exercício.

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE

## RESOLUÇÃO 060/2021

### PROCESSO 21.0.000083631-9

O Conselho MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

#### **RESOLVE:**

Aprovar a proposta de revisão do art. 9º da Lei complementar 352/95 a ser enviada ao Executivo e Legislativo Municipal, no que diz respeito à composição do Conselho, a fim de adequar ao artigo 30 da Lei Federal 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em cumprimento à Portaria 109, de 22 de janeiro de 2020 do MC (Ministério da Cidadania), que estabelece o prazo até 31 de outubro de 2021 para cumprimento, adequando os Conselhos em todo o país para que tenham paridade entre os membros da Sociedade Civil e da Gestão, bem como proporcionalidade entre os membros da Sociedade Civil, sob pena de suspensão de recursos federais para o Município de Porto Alegre.

Dezoito (18) Representantes do Poder Executivo Municipal, a serem escolhidos dentre os servidores públicos municipais, designados preferencialmente entre as áreas afins, sendo que para FASC no mínimo três (03) vagas;

Dezoito (18) Representantes eleitos nas CORAS, com a seguinte proporção:

- Seis (06) Representantes eleitos pelos usuários;
- Seis (06) Representantes eleitos pelas Entidades;
- Seis (06) Representantes eleitos pelos trabalhadores.

As CORAS serão organizadas em três (03) Grupos distritais compostos por seis (06) regiões cada um, por proximidade geográfica, a saber:

- Primeiro Grupo - Norte, Noroeste, Eixo Baltazar, Nordeste, Leste e Partenon;
- Segundo Grupo - Ilhas, Humaitá, Centro, Cruzeiro, Glória e Cristal;
- Terceiro Grupo - Centro-Sul, Sul, Extremo Sul, Restinga I e II (região com maior número populacional) e Lomba do Pinheiro.

Em relação à escolha dos Representantes por Grupo Distrital:

Cada Grupo Distrital escolherá dois (02) Representantes de cada segmento da Sociedade Civil (usuários, trabalhadores e Entidades), sendo cada CORAS (01) um Representante titular e (01) um suplente.

A escolha de qual seguimento a CORAS irá eleger na primeira eleição, será definida através de sorteio a realizar-se nas dependências do CMAS, conforme orientações da Comissão Eleitoral, visando possibilitar maior transparência.

Cada CORAS elegerá um (01) Conselheiro, totalizando seis (06) Conselheiros em cada Grupo Distrital, com a seguinte ordem e composição:

- Dois (02) para o segmento de usuários;
- Dois (02) para o segmento de Entidades;
- Dois (02) para o segmento de trabalhadores.

Para que todas as CORAS tenham representação dos três (03) segmentos, haverá um rodízio (rotatividade) a cada duas (02) Gestões, ou seja, a CORAS que eleger segmento usuário, ao término de duas Gestões elegerá Entidade e na sequência trabalhador. A organização deste rodízio será definida na primeira eleição após a entrada em vigor da proposta de alteração do artigo 9º da Lei Complementar 352/1995.

A Entidade que desenvolver trabalhos em mais de uma região, concorrerá apenas naquela em que executar o maior número de serviços, projetos, programas e benefícios, e tenha o maior número de atendimentos.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, em 27 de setembro de 2021.

**CRISTIANO ATELIER RORATTO**, Vice-Presidente.

# EDITAIS